

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

**Referência: Edital de Licitação nº 018/2023 - Concorrência Pública nº
001/2023**

Objeto: Concessão dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água Potável (SAA) e Esgotamento Sanitário (SES) do Município de Extrema, Estado de Minas Gerais.

I - RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de esclarecimentos ao instrumento editalício da Concorrência Pública nº 001/2023, cujo objeto é a concessão comum para exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no município de Extrema, interposta pela empresa **Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA**.

Preliminarmente, verifica-se que o pedido de esclarecimentos atendeu os pressupostos de admissibilidade e tempestividade, motivo pelo qual deve ser conhecida e analisada.

Assim, passe-se a elucidar os questionamentos apresentados pela empresa.

II – ESCLARECIMENTOS

Nº da questão	Item do Edital	Esclarecimento Solicitado
1	ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA – TABELA 3 (ÍNDICE DE ATENDIMENTO	O novo Marco Legal do Saneamento Básico, Lei Federal nº 14.026/2020, estabelece a data de 31 de dezembro de 2033 para a universalização dos serviços de saneamento, com o atendimento à meta de 99% da população com acesso ao abastecimento de água potável, informação essa também encontrada

	URBANO DE ÁGUA) - LOCALIDADES JUNCAL, SALTO E FORJOS	na página 31 do anexo V – Termo de referência. Entretanto, para as localidades Juncal, Salto e Forjos, o referido documento, na página 12, cita atendimento à meta estipulada somente em 2038. Qual o mecanismo legal que permite essa prorrogação de prazo para a universalização nessas localidades?
--	--	--

Resposta: Trata-se de erro material. Deverá ser considerado o ano de 2033 como prazo de universalização dos serviços de abastecimento e esgotamento sanitário nas referidas localidades, nos termos da Lei 14.026/2020.

2	ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA – ITEM 9 - TIR	O resultado final do estudo de viabilidade econômica apresenta um VPL de MR\$ 2.420 e uma TIR de 9,32%. Diante da atual conjuntura de juros, com a taxa Selic em 12,75%, o que impõe um elevado custo de capital para as empresas, entende-se que essa TIR não seja compatível com a viabilidade do projeto. Questiona-se: a viabilidade do projeto se mantém diante da atual conjuntura?
---	--	---

Resposta: Sobre viabilidade do projeto, entendemos que o cenário econômico está sujeito a variações constantes e imprevisíveis, incluindo taxas de juros, inflação, e outros fatores macroeconômicos. A análise de viabilidade econômica e financeira deste projeto foi elaborada com base em estudos técnicos e dados disponíveis ao momento da publicação, refletindo um cenário que busca representar uma base sólida para a licitação.

A licitante interessada deverá, portanto, avaliar e apresentar sua proposta considerando o contexto econômico atual, alinhando suas projeções e estratégias de financiamento a este cenário. Ao formular a proposta, caberá à licitante ponderar os custos de capital e as condições de mercado vigentes, de modo a garantir a competitividade e a sustentabilidade do seu plano de execução e financiamento para o projeto.

As flutuações econômicas são características de qualquer empreendimento de longo prazo, e espera-se que as empresas

participantes ajustem suas propostas para maximizar a eficiência e o retorno do investimento, considerando tanto os riscos como as oportunidades que o cenário atual oferece.

3	ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA – ESTUDOS DE VIABILIDADE – BENS REVERSÍVEIS NÃO AMORTIZADO DA CONCESSÃO ATUAL	A respeito dos bens reversíveis não amortizados da concessão atual, visto que tal montante não foi considerado no Estudo de Viabilidade Econômico-financeira., entende-se que Poder Concedente se responsabilizará pela indenização, correto? Caso contrário, sugerimos a incorporação deste montante no Estudo de Viabilidade Econômico-financeira para fins de análise do seu impacto na concessão futura.
---	---	--

Resposta: Em relação aos bens reversíveis não amortizados da concessão atual, informamos que uma possível indenização referente a esses bens se encontra em discussão judicial e será decidida e tratada em momento posterior. De acordo com a Matriz de Riscos, o pagamento de eventual indenização que não seja imputável à nova Concessionária, desde que não esteja previsto no Edital nem tenha sido considerado na formulação da Proposta Comercial, será de responsabilidade do Poder Concedente. Dessa forma, conforme o disposto risco incluído na Matriz de Riscos do Edital busca assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, garantindo que custos não previstos e ainda sujeitos a decisão judicial não impactem a viabilidade da concessão futura.

4	ANEXO IV – INFORMAÇÕES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL	O Anexo IV apresenta na página 2 as condições para julgamento e avaliação da Proposta Comercial sendo adotado o seguinte critério de avaliação: $NC = 100 \times (1 - km)$ Essa fórmula, no entanto, é diferente do critério de avaliação apresentado no Edital que é: $NC = 100 \times (Vm/Km)$.
---	---	---

		Sendo assim, qual critério será efetivamente adotado para a avaliação das Propostas Comerciais?
--	--	---

Resposta: O critério será $NC = 100 \times (1 - Km)$ conforme retificação realizada e publicada na Imprensa Oficial do Município em dezembro de 2023.

5	ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA – ESTUDOS DE VIABILIDADE – AUSÊNCIA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS	No Termo de Referência que apresenta o estudo de viabilidade econômico-financeira do projeto, é perceptível a ausência da composição de custos relevantes para análise da performance da concessão, tais como: Pessoal, Energia, Produtos químicos, Despesas regulatórias, seguros e garantias, entre outras. No tocante aos custos, só é possível localizar no DRE ou Fluxo de Caixa do documento a rubrica sintética “Custo dos serviços prestados”. Sendo assim, questiona-se: quais são as rubricas analíticas e os valores utilizados na modelagem?
---	---	---

Resposta: Todas as rubricas relevantes aos custos dos serviços prestados foram considerados, e as empresas interessadas em participar do certame deverão elaborar suas propostas conforme os quadros apresentados no ANEXO IV – INFORMAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL. Ressaltamos que informações detalhadas sobre a operação não foram compartilhadas pela atual prestadora de serviços.

6	ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA – ESTUDOS DE VIABILIDADE – AUSÊNCIA COMPOSIÇÃO DA RECEITA	No Termo de Referência que apresenta o estudo de viabilidade econômica do projeto, é perceptível a ausência da composição e detalhamento da receita bruta operacional. Gentileza informar o detalhamento da composição da construção da receita para o horizonte de projeto de 35 anos, contemplando as receitas tarifadas de água e esgoto, de serviços não tarifados, bem como suas respectivas metodologias de cálculo.
---	--	--

Resposta: A projeção das receitas é alimentada pelas premissas de potencial de expansão dos serviços, população e economias atendidas do município e tarifas médias. A projeção da arrecadação considera ainda as premissas de prazo médio de recebimento e nível de inadimplência dos consumidores. Esta metodologia está baseada nos dados do SNIS de 2018 informados pela atual concessionária e suas atualizações posteriores.

7	ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA – ESTUDOS DE VIABILIDADE – AUSÊNCIA DOS EFEITOS DA INADIMPLÊNCIA	No Termo de Referência que apresenta o estudo de viabilidade econômica do projeto, é perceptível a ausência dos valores decorrentes da previsão de inadimplência comercial, bem como seu impacto no modelo. Deste modo, tal equívoco superestima os valores dos resultados tanto do DRE, quanto Fluxo de Caixa, TIR e VPL. Mediante ao exposto, solicitamos a revisão das construções do DRE, Fluxo de Caixa, TIR e VPL.
---	--	--

Resposta: A previsão de inadimplência comercial é parte integrante do estudo econômico-financeiro, portanto não há necessidade de revisão dos demonstrativos citados. Lado outro, os dados solicitados a atual operadora para corroborar os encaminhamentos não foram encaminhados ao Município.

8	ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA – ESTUDOS DE VIABILIDADE – BENS REVERSÍVEIS NÃO AMORTIZADO DA CONCESSÃO ATUAL	A atual Concessionária informa anualmente ao Poder Concedente o valor dos ativos não amortizados?
---	---	---

Resposta: Não.

9	ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA – ESTUDOS DE VIABILIDADE – BENS REVERSÍVEIS NÃO AMORTIZADO DA CONCESSÃO ATUAL	Qual o valor mais atual que tenha sido informado?
---	---	---

Resposta: Não há valor informado atual. A única informação que o Município detém da atual operadora é um documento intitulado “Informação para Plano Municipal de Saneamento Extrema” emitido pela Superintendência Operacional Sul datado de 10/01/2018.

10	ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA – ESTUDOS DE VIABILIDADE – BENS REVERSÍVEIS NÃO AMORTIZADO DA CONCESSÃO ATUAL	Os ativos não amortizados são anualmente auditados pela agência reguladora?
----	---	---

Resposta: O Município não dispõe de tais informações.

11	ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA –	Os ativos não amortizados são certificados pela entidade reguladora?
----	--	--

	ESTUDOS DE VIABILIDADE – BENS REVERSÍVEIS NÃO AMORTIZADO DA CONCESSÃO ATUAL	
--	---	--

Resposta: O Município não dispõe de tais informações.

12	ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA – ESTUDOS DE VIABILIDADE – BENS REVERSÍVEIS NÃO AMORTIZADO DA CONCESSÃO ATUAL	O Poder Concedente já manifestou alguma discordância com o valor apresentado?
----	---	---

Resposta: Não. O Poder Concedente não manifestou discordância em relação ao valor, uma vez que não possui as informações detalhadas e atualizadas sobre os bens e estruturas operacionais da atual operadora do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Além disso, o Município está buscando esses dados por meio de uma ação judicial em trâmite. A única informação que o Município detém da atual operadora é um demonstrativo inserido num documento intitulado “Informação para Plano Municipal de Saneamento Extrema” emitido pela Superintendência Operacional Sul datado de 10/01/2018, a saber:

Município: EXTREMA

Categoria	Valores
	Investimento Histórico Atualizado
Categoria: ATIVO IMOBILIZADO	
Máquinas e Equipamentos	512.865
Terrenos e Construções	464.438
Veículos	437.086
Total	1.414.389
Categoria: ATIVO INTANGÍVEL - BENS REVERSÍVEIS	
Equipamentos	8.206.996
Outros	2.194.209
Sistema Abastecimento de Água	27.767.979
Sistema Esgotamento Sanitário	27.861.480
Obras em andamento (BIA)	64.630
Total	66.095.294
TOTAL GERAL	67.509.683

13	ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA – ESTUDOS DE VIABILIDADE – BENS REVERSÍVEIS NÃO AMORTIZADO DA CONCESSÃO ATUAL	Sobre a indenização dos ativos da concessão em vigor: 15.1. Os ativos não amortizados da atual Concessionária serão indenizados pelo Poder Concedente, pelo Licitante Vencedor ou de forma compartilhada? 15.2. Na hipótese de pagamento pelo Poder Concedente (total ou compartilhado), houve observância do devido processo constitucional para inclusão da previsão de despesa pública nas peças orçamentárias municipais? 15.3. Na hipótese de pagamento pela Concessionária (total ou compartilhado), a quantia foi considerada no Estudo de Viabilidade Técnica e Econômico-Financeira? 15.4. Na hipótese do pagamento compartilhado, qual é o fator de proporção
----	---	---

		<p>entre o Poder Concedente e a nova concessionária?</p> <p>15.5. Na hipótese de discussão judicial da indenização e devendo ela ser paga e, ainda, na hipótese de pagamento pela Concessionária (total ou compartilhado), essa ficará sujeita ao pagamento das despesas processuais, honorários advocatícios, lucros cessantes, juros moratórios, multa, correção monetária?</p> <p>15.6. Na hipótese de pagamento pela Concessionária (total ou compartilhado), será assegurado o equilíbrio econômico-financeiro de forma prévia ou após o desembolso?</p> <p>15.7. Na hipótese de pagamento pela Concessionária (total ou compartilhada), quais rubricas (despesas processuais, honorários advocatícios, lucros cessantes, juros, multa e correção monetária) seriam repassadas diretamente às tarifas arrecadadas dos usuários?</p>
--	--	--

Resposta: 15.1 Os ativos não amortizados da atual Concessionária serão indenizados pelo Poder Concedente, pelo Licitante Vencedor ou de forma compartilhada?

Conforme Cláusula 42.4 da Minuta do Contrato – Anexo I do Edital, o Poder Concedente responderá integral e exclusivamente por eventuais implicações financeiras decorrentes da discussão judicial empreendida com a COPASA nos autos do processo nº 5161839- 39.2020.8.13.0024:

41.4. O CONCEDENTE responderá, integral e exclusivamente, por eventuais consequências que porventura possam impactar os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, decorrentes da discussão judicial empreendida com a COPASA nos autos do processo nº 5161839-39.2020.8.13.0024, em trâmite perante a 4ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte, ajuizada pela COPASA com o objetivo de anular a decisão administrativa proferida no Processo Administrativo nº 011/2019 ou reconhecer a validade do contrato de concessão nº 242/05 ou reconhecer o direito da COPASA de se manter à frente da prestação dos serviços até que seja apurada e efetivamente paga (ou apenas apurada) a indenização pelos ativos não amortizados, ou em qualquer outro processo judicial.”

15.2 – Na hipótese de pagamento pelo Poder Concedente (total ou compartilhado), houve observância do devido processo constitucional para inclusão da previsão de despesa pública nas peças orçamentárias municipais?

A extinção da concessão ocorreu por caducidade, nos termos do art. 38, §3º, da Lei Federal nº 8.987/95, logo, não vinculada à indenização prévia¹. Ademais, consoante indicado na Cláusula 42.4 da Minuta do Contrato– Anexo I do Edital a questão é controversa, objeto de discussão judicial.

15.3 - Na hipótese de pagamento pela Concessionária (total ou compartilhado), a quantia foi considerada no Estudo de Viabilidade Técnica e Econômico-Financeira?

¹ Art. 38. A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do poder concedente, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste artigo, do art. 27, e as normas convencionadas entre as partes.

(...)

§ 4º Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do poder concedente, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

Vide Cláusula 42.4 da Minuta do Contrato – Anexo I do Edital.

15.4 - Na hipótese do pagamento compartilhado, qual é o fator de proporção entre o Poder Concedente e a nova concessionária?

Vide Cláusula 42.4 da Minuta do Contrato – Anexo I do Edital.

15.5 - Na hipótese de discussão judicial da indenização e devendo ela ser paga e, ainda, na hipótese de pagamento pela Concessionária (total ou compartilhado), essa ficará sujeita ao pagamento das despesas processuais, honorários advocatícios, lucros cessantes, juros moratórios, multa, correção monetária?

Vide Cláusula 42.4 da Minuta do Contrato – Anexo I do Edital.

15.6 – Na hipótese de pagamento pela Concessionária (total ou compartilhado), será assegurado o equilíbrio econômico-financeiro de forma prévia ou após o desembolso?

Vide Cláusula 42.4 da Minuta do Contrato – Anexo I do Edital.

15.7 - Na hipótese de pagamento pela Concessionária (total ou compartilhada), quais rubricas (despesas processuais, honorários advocatícios, lucros cessantes, juros, multa e correção monetária) seriam repassadas diretamente às tarifas arrecadadas dos usuários?

Vide Cláusula 42.4 da Minuta do Contrato – Anexo I do Edital.

O presente pedido de esclarecimentos será anexado aos autos do procedimento licitatório sendo desnecessária a sua publicação já que nada acrescenta à literalidade da redação do instrumento convocatório.

14	ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA – ESTUDOS DE VIABILIDADE – BENS REVERSÍVEIS NÃO AMORTIZADO DA CONCESSÃO ATUAL	Considerando que o direito de crédito em favor da atual Concessionária é tutelado pela Lei de Improbidade Administrativa (art. 1º, da Lei Federal nº 8.429/92), por se tratar a COPASA MG entidade da Administração Pública Indireta do Estado de Minas Gerais, qual a alocação do risco quanto as despesas judiciais, honorários advocatícios e eventual sentença judicial condenatória em ato de improbidade administrativa?
----	---	--

Resposta: As despesas que não seja imputável à Concessionária, desde que não prevista no Edital e não considerada na elaboração da Proposta Comercial, será alocada ao Poder Concedente conforme definido na Matriz de Riscos.

15	ANEXO IV - INFORMAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL	O referido anexo apresenta na página 2, o "MODELO A" para a elaboração da proposta comercial com 4 casas após a vírgula (em décimo de milésimos). Entretanto, na página 3, cita como critério de julgamento considerando 3 casas decimais (em milésimos). Ao mesmo tempo, na mesma página, também cita que o coeficiente "k" deva ser preenchido com uma casa após a vírgula (em decimal). Gentileza esclarecer qual a correta casa decimal a ser adotada no preenchimento da proposta comercial e como correto critério de julgamento.
----	---	---

Resposta: Para a elaboração da proposta comercial considera-se 4 casas decimais conforme retificação realizada no edital em dezembro de 2023.

O presente pedido de esclarecimentos será anexado aos autos do procedimento licitatório sendo desnecessária a sua publicação já que nada acrescenta à literalidade da redação do instrumento convocatório.

Extrema/MG, 14 de novembro de 2024.



Carlos Alexandre Morbidelli

Comissão Especial de Licitação
Portaria nº 2.767 de 27 de janeiro de 2023



Luciano José dos Santos

Comissão Especial de Licitação
Portaria nº 2.767 de 27 de janeiro de 2023



Marcos Cassiano Alves

Comissão Especial de Licitação
Portaria nº 2.767 de 27 de janeiro de 2023



Kelvin Lucas Toledo Silva

Comissão Especial de Licitação
Portaria nº 2.767 de 27 de janeiro de 2023